

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.AD.008/2022 – PMC

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO E A EMPRESA J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CAMETÁ/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.105.283/0001-50, com sede à Av. Gentil Bittencourt, Nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000, nesta cidade de Cametá/PA, neste ato representado por seu prefeito, **Sr. Victor Correa Cassiano**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 002.498.652-62 e portador da cédula de identidade nº 6200730 SSP/PA, no uso de suas atribuições, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **J. D. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.455.997/0001-96, estabelecida na Travessa Dom Romualdo Coelho, nº 15, Bairro: Umarizal, CEP: 66055190, e-mail: amazonproducoes15@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. Josemário Francisco do Nascimento**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.991.024-18 e portador da cédula de identidade nº 6936744 PC/PA, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/02 e edital do pregão presencial 9-011/2022-Prefeitura Municipal de Barcarena e conforme autos do Processo Administrativo nº 3347/2022.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento diz respeito à **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS DE PALCO, CAMARIM, CAMAROTES, TENDAS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO TELÃO DE LED, BANHEIROS QUÍMICOS, ALUMÍNIO PARA BACKDROOP E GERADORES**, conforme com as condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital;

1.2. As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:

<b>J. D. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME CNPJ: 34.455.997/0001-96</b>					
ITEM	DESCRICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	ALUMINIO - LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA DE ALUMINIO Q30, UTILIZADO PARA BACKDROOP E PÓRTICOS.	METRO	304	R\$ 75,00	R\$ 22.800,00
2	GERADOR – LOCAÇÃO E MONTAGEM DE GERADOR 150KVA, REFERÊNCIA: STEMAQ TRIFÁSICO CABINADO E SILENCIOSO.	DIARIA	14	R\$ 1.718,00	R\$ 24.052,00
3	GERADOR – LOCAÇÃO E MONTAGEM DE GERADOR 50KVA. REFERÊNCIA: STEMAQ TRIFÁSICO CABINADO E SILENCIOSO.	DIARIA	23	R\$ 1.128,00	R\$ 25.944,00
4	SONORIZAÇÃO TIPO 4 – LOCAÇÃO E MONTAGEM DE INFRAESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE COM: 04 LINEARRAY STANNER LA 902, 04SUBS 18" PARA SIDE, 04 MONITORES DE PALCO PASSIVOS, 02 MONITORES ATIVOS PARA BATERIA, 01 CUBO DE BAIXO HARTKE, CUBO DE GUITARRA METEORO, 01 CONSOLE DIGITAL YAMAHA LS9, 02 DRIVE HACK JBL, 01 KIT DE BATERIA, 01 KIT DE PERCUSSÃO, 04 MICROFONES SEM FIO, VOCAIS E PEDESTAIS.	DIARIA	15	R\$ 1.233,00	R\$ 18.495,00
5	TENDA TIPO 01 – LOCAÇÃO E MONTAGEM DE TENDA FORMATO PIRÂMIDE EM ESTRUTURA TUBULAR GALVANIZADA, MEDINDO 03X03M, COM LONA VINIL PARA COBERTURA, INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E DESLOCAMENTO.	DIARIA	62	R\$ 313,00	R\$ 19.406,00
6	TENDA TIPO 02 – LOCAÇÃO E MONTAGEM DE 1 TENDA FORMATO PIRÂMIDE EM ESTRUTURA TUBULAR GALVANIZADA, MEDINDO 04X4M, COM LONA VINIL PARA COBERTURA.	DIARIA	40	R\$ 673,00	R\$ 26.920,00

7	TENDA TIPO 04 – LOCAÇÃO E MONTAGEM DE 1 TENDA FORMATO DUAS ÁGUAS EM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO Q30, MEDINDO 06X20M, COM LONA VINIL PARA COBERTURA.	DIARIA	22	R\$ 1.748,00	R\$ 38.456,00
8	ILUMINAÇÃO TIPO 1 – LOCAÇÃO E MONTAGEM DE INFRAESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE, 10 MUVINGHEADS BEM 300 LED, 06 MUVINGHEADS7R, 04 RIBALTAS 10W LED, 16 PAR 64 LED, 01 STROBO 1000W, 02 MINI BRUT, 01 MÁQUINAS DE FUMAÇA E DRIDE DE ALUMÍNIO Q30 MEDINDO 08 X 06 X 05.	DIÁRIA	18	R\$ 2.050,00	R\$ 36.900,00
9	ILUMINAÇÃO TIPO 2 – LOCAÇÃO E MONTAGEM DE INFRAESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO NACIONAL, 30 MUVINGHEADS7R, 20 MUVINGHEADS, 10 RIBALTAS 10W LED, 40 PAR LED RGBW 3W, 12 STROBOLED, 16 MINI BRUT, 08 GIOTO 400 SGM, 24 REFLETOR PAR 64 GELATINA, 02 CANHÕES SEGUIDORES, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA E GRIPE DE ALUMÍNIO 12 X 10 X 06 Q30/Q50, 01 (UM) TELÃO DE LED 06 X 03 ALTA DEFINIÇÃO.	DIÁRIA	19	R\$ 2.550,00	R\$ 48.450,00
10	PALCO TIPO 1 – LOCAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO FORMATO DUAS AGUAS 10 M DE LARGURA POR 08 M DE PROFUNDIDADE, EM ESTRUTURA METÁLICA, PISO EM PRANCHAS DE MADEIRA DE 30 CM DE LARGURA POR 04 M E 03 POLEGADAS DE ESPESSURA, FORRADO COM COMPENSADO DE 20 MM E 02 PA'S COM 07 METROS DE ALTURA, INCLUINDO HOUSEMIX DE 3 X 3M, EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA, COM COBERTURA EM ALUMÍNIO Q30 FORMATO 02 AGUAS COM LONA SOBRE TENDA.	DIÁRIA	14	R\$ 3.080,00	R\$ 43.120,00

11	PALCO TIPO 2 – LOCAÇÃO E MONTAGEM PALCO FORMATO DUAS AGUAS 09M DE LARGURA POR 06M DE PROFUNDIDADE, EM ESTRUTURA METÁLICA, PISO EM PRANCHAS DE MADEIRA DE 30 CM DE LARGURA POR 04M E 03 POLEGADAS DE ESPESSURA, FORRADO COM COMPENSADO DE 20 MM E 02 PA’S COM 07 METROS DE ALTURA, COM COBERTURA EM ALUMÍNIO Q30 FORMATO 02 AGUAS COM LONA SOBRE TENDA.	DIÁRIA	18	R\$ 2.080,00	R\$ 37.440,00
12	PALCO TIPO 3 – LOCAÇÃO E MONTAGEM PALCO FORMATO DUAS ÁGUAS 06M DE LARGURA POR 06M DE PROFUNDIDADE, EM ESTRUTURA METÁLICA, PISO EM PRANCHAS DE MADEIRA DE 30CM DE LARGURA POR 04M E 03 POLEGADAS DE ESPESSURA, FORRADO COM COMPENSADO DE 20MM, COM COBERTURA EM ALUMÍNIO Q30 FORMATO 02 ÁGUAS COM LONA SOBRE TENDA.	DIÁRIA	23	R\$ 1.750,00	R\$ 40.250,00
13	SONORIZAÇÃO TIPO 1 – LOCAÇÃO E MONTAGEM DE INFRAESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO, DE MÉDIO PORTE COM 08 LINE ARRAY STANNER LA 902, 08SUBS 18”, 02 LINEARRAY E 02 SUBS 18” PARA SIDE, 04 MONITORES DE PALCO PASSIVOS, 02 MONITORES ATIVOS PARA BATERIA, 01 CUBO DE BAIXO HARTKE, CUBO DE GUITARRA METEORO, 01 CONSOLE DIGITAL YAMAHA LS9, 02 DRIVE HACK JBL, 01 KIT DE BATERIA, 01 KIT DE PERCUSSÃO, 04 MIC S/FIO, VOCAIS E PEDESTAIS.	DIÁRIA	19	R\$ 2.750,00	R\$ 52.250,00
14	TELÃO DE LED - LOCAÇÃO E MONTAGEM DE PAINEL DE LED MEDINDO 06 X 03 EM ALTA DEFINIÇÃO (10).	DIÁRIA	19	R\$ 1.850,00	R\$ 35.150,00
15	TENDA TIPO 03 – LOCAÇÃO E MONTAGEM DE 1 TENDA FORMATO PIRÂMIDE EM ESTRUTURA TUBULAR GALVANIZADA, MEDINDO 06X12M, COM LONA VINIL PARA COBERTURA.	DIÁRIA	37	R\$ 880,00	R\$ 32.560,00

16	TENDA TIPO 6 – LOCAÇÃO E MONTAGEM DE 1 TENDA EM FORMATO DUAS ÁGUAS EM ESTRUTURA Q30, MEDINDO 10X30M, COM LONA VINIL PARA COBERTURA.	DIÁRIA	12	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
17	BANHEIRO QUÍMICO – LOCAÇÃO E MONTAGEM DE BANHEIROS QUÍMICOS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA.	DIÁRIA	331	R\$ 245,00	R\$ 81.095,00
18	CAMARINS – LOCAÇÃO E MONTAGEM DE CAMARINS MEDINDO 4MX4M, CADA, EXECUTADOS SOBRE PISO EM COMPENSADO NAVAL COM NO MÍNIMO 15MM DE ESPESSURA, ESTRUTURADOS E FIXADOS EM TUBOS E PERFIS METÁLICOS SEM UTILIZAÇÃO DE PREGOS. A ESTRUTURA DEVERÁ SER EM ALUMÍNIO PELO SISTEMA OCTANAOM OU SIMILAR, COM PAREDES DE VEDAÇÃO EM PLACA DE FÓRMICA DUPLA FACE. DEVERÃO SER PREVISTOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO, ENERGIA ELÉTRICA, AR CONDICIONADO DE ACORDO COM A DIMENSÃO DE CADA CAMARIM. A COBERTURA DEVERÁ SER EM LONA VINÍCOLA SOBRE TENDA E EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA GALVANIZADA	DIÁRIA	22	R\$ 2.000,00	R\$ 44.000,00
19	CAMAROTE – LOCAÇÃO E MONTAGEM DE INFRAESTRUTURA DE 30 (TRINTA) CAMAROTES EM 03 (TRÊS) ANDARES, COM CAPACIDADE PARA 10 (DEZ) PESSOAS, CADA CAMAROTE.	DIÁRIA	7	R\$ 9.900,00	R\$ 69.300,00
20	ILUMINAÇÃO TIPO 3 - LOCAÇÃO E MONTAGEM DE INFRAESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO DE MEDIO PORTE, 06 MUVINGHEADS 7R, 04 RIBALTAS 10W LED, 16 PAR 64 LEDS, 01 STROBO 1000WATS, 02 MINI BRUT, 01 MAQUINA DE FUMAÇA E DRIBLE DE ALUMÍNIO Q30 MEDINDO 08 X 06 X 05.	DIÁRIA	32	R\$ 1.950,00	R\$ 62.400,00

21	<p>PALCO TIPO 4 - LOCAÇÃO E MONTAGEM DE INFRAESTRUTURA DE PALCO NACIONAL, NO FORMATO DUAS AGUAS, COM LARGURA DE 14M DE BOCA, COM 2 ÁREAS DE SERVIÇOS, COM 2M SW BOCA CADA, TOTALIZANDO 20M DE LARGURA X 14 M DE PROFUNDIDADE EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA, COM PILARES, COM TUBOS GALVANIZADFOS DE DIÂMETRO MINIMO DE 1 ½ POLEGADAS (48.30MM), CONTRAVENTADA EM TUBOS METÁLICOS COM PISOS EM COMPENSADO NAVAL COM NO MINIMO 15 MM DE ESPESSURA, ESTRUTURADOS E FIXADOS EM TUBOS E PERFIS METÁLICOS SEM UTILIZAÇÃO DE PREGOS. AS BASES DEVERÃO SER MONTADAS SOBRE SAPATAS AJUSTAVEIS EM FUSOS METÁLICOS, COM ESPESSURA MINIMA EM 1 E 1 1/2 POLEGADAS DE MODO A FAZER UM PERFEITO SEGURO NIVELAMENTO DA ESTRUTURA. COBERTURA EM LONA VINICOLA SOBRE TENDA EM ESTRUTURA TUBULAR EM ALUMINIO Q30, 02 (DOIS) PA'SFLY DE 9M DE ALTURA EM ESTRUTURA EM ALUMINIO Q30.</p>	DIÁRIA	9	R\$ 6.950,00	R\$ 62.550,00
----	--	--------	---	--------------	---------------

22	SONORIZAÇÃO TIPO 2 - LOCAÇÃO E MONTAGEM DE INFRAESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO, DE GRANDE PORTE COM 16 LINEARRAY DAS AERO 50, 32 SUBS 18", C, PALCO PASSIVOS SM400, 02 MONITORES DE 2X18 PARA BATERIA E PERCUSSÃO, 18 DIRECT BOX PASSIVOS IMP2, SIDE L/R DOBRADO (ÇINE OU KF), 02 MONITORS ATIVOS, 01 CUBO DE BAIXO HARTKE, CUBO DE GUITARRA FENDER TWIN, SISTEMA DE FONE COM 16 VIAS, MULTI CABO DE 48 VIAS, 02 CONSOLE DIGITAL DIGIDESIGN ( VENUE), 03 DRIVE HACK JBL, 02 KIT BATERIA (SURE OU SENHEISER), 15 MICROFONE SM7 , 12 MICROFONES SM58, 04 MICROFONE S/FIO VOCAIS (SHURE BETA58 OU SENHEISER WE500), AMPLIFICADORES, PERIFERICOS, 30 PEDESTAIS 15 GARRAS 21 PRATICAVEIS 2X1 COM ESTRUTURA DE ALUMINIO.	DIÁRIA	14	R\$ 3.950,00	R\$ 55.300,00
23	SONORIZAÇÃO TIPO 3 – LOCAÇÃO E MONTAGEM DE INFRAESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE COM: SISTEMA DE CAIXAS SATÉLITE (TRIPÉ) COM 02 CAIXAS, 01 MESA ANALÓGICA DE 12 CANAIS, 02 MIC SEM FIO SHURE, 01 MIC COM FIO SHURE, 01 NOTEBOOK E CABEAMENTO TOTAL DE ÁUDIO E ENERGIA.	DIÁRIA	42	R\$ 1.020,00	R\$ 42.840,00
24	TELÃO DE LED – LOCAÇÃO E MONTAGEM DE PAINEL DE LED MEDINDO 04 X 02 EM ALTA DEFINIÇÃO	DIÁRIA	55	R\$ 1.380,00	R\$ 75.900,00
25	TENDA TIPO 5 - LOCAÇÃO E MONTAGEM DE 1 TENDA FORMATO DUAS ÁGUAS EM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO Q30, MEDINDO 10X20M, COM LONA VINIL PARA COBERTURA.	DIÁRIA	29	R\$ 2.630,00	R\$ 76.270,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.115.048,00</b>

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao ato convocatório do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.115.048,00 (um milhão, cento e quinze mil e quarenta e oito reais);**

3.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas e decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTOS, para o exercício de 2022, de acordo com a classificação abaixo.

Classificação Institucional: 10 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Classificação funcional: 13.392.0159.2037.0000 – MANUT. ATIVIDADES CULTURAIS CARNAVALESCAS

Classificação Econômica: 3.3.90.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Fonte de Recursos: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Classificação Institucional: 10 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Classificação funcional: 13.392.0159.2038.0000 – APOIO E INCENT. ATIVIDADES E SEGMENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Fonte de Recursos: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.2. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento pela prestação dos serviços ocorrerá mensalmente, em moeda corrente nacional, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após o “atesto” do servidor competente na nota fiscal apresentada, através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA;

5.2. Os dados da conta bancária da CONTRATADA deve vir informada na respectiva Nota Fiscal;

5.3. Caso a conferência detecte algum vício na nota fiscal, a CONTRATADA deverá corrigir o problema e, se for o caso, reabrindo o prazo de pagamento.

5.4. Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;



- 5.5. O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Cametá ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura;
- 5.6. O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia;
- 5.7. A CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas;
- 5.8. Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.
- 5.9. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTOS, Departamento ou Setor da mesma.
- 5.10. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93;
- 6.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.1.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.1.2. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta;
- 6.1.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo imprescindível a juntada de documentações hábeis a demonstrar suas alegações, sob pena de restar indeferido o pedido, haja vista se tratar de uma situação excepcionalíssima, que necessita do preenchimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no art. 65, inc. I, alínea “d” da Lei 8.666/93;
- 6.2. Somente será possível a realização de aditivo contratual e/ou apostilamento quando solicitado dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento;
- 6.3. As alterações contratuais somente ocorrerão após a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município e autorização da CONTRATANTE.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. Os serviços deverão ser executados no Município de Cametá, e em conformidade com a programação de eventos anual da Prefeitura Municipal de Cametá, obedecendo o que será informado a Contratada através de Ordem de Serviço.

8.2. Os serviços de montagem deverão ser executados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antecedentes ao evento, que será devidamente informado em Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Cametá.

8.2.1. A desmontagem deverá ocorrer após a finalização de cada evento.

8.3. Os materiais necessários para a execução dos serviços devem estar em perfeito funcionamento para a vistoria do Corpo de Bombeiros Militar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento.

8.4. A Contratada deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e equipamentos fornecidos durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades.

#### **8.5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

8.5.1. A Contratada deverá deixar o sistema de som pronto e testado no mínimo 12 (doze) horas antes do início do evento;

8.5.2. Toda infraestrutura para funcionamento dos equipamentos como cabos de energia, cabos de sinal, e demais é de total responsabilidade da Contratada;

8.5.3. A Contratada deverá apresentar equipamentos em bom estado, tanto de conservação quanto de funcionamento;

8.5.4. Equipamentos defeituosos deverão ser substituídos imediatamente para que o evento não seja prejudicado.

8.6. A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes à pagamento de salários do pessoal nele empregado, assim como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato;

8.6.1. A CONTRATADA responderá civil e penalmente por quaisquer danos, de qualquer natureza, que seus empregados, terceiros ou a própria CONTRATADA venha sofrer durante a execução do contrato e/ou em razão dele;

8.7. A CONTRATADA fica obrigada a emitir notas fiscais pelo serviço desempenhado, tantas quantas forem necessárias, haja vista se tratar de prestação continuada;

8.8. A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, especificado na cláusula nona deste contrato;

8.8.1. A existência de fiscalização por parte da CONTRATANTE não elide, tampouco diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

8.8.2. O servidor designado para fiscalizar pode rejeitar no todo ou em parte a execução do serviço que não esteja de acordo com as exigências especificadas neste instrumento contratual e/ou termo de referência do edital;

8.8.2.1. O servidor poderá, ainda, conceder prazo para correção das inconsistências.

### **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelos servidores da Prefeitura Municipal de Cametá abaixo designados:

Nome do servidor responsável:

NOME: Larissa Fernandes do Nascimento  
CPF: 025.340.382-06  
MATRÍCULA: 201302800/1  
NOME: Elizabeth da Cunha Rodrigues  
CPF: 885.452.882-04  
MATRÍCULA: 201300662/2  
NOME: Felipe Cunha Nunes  
CPF: 006.878.772-37  
MATRÍCULA: 201303130/2

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 14 do seu ANEXO I- Termo de Referência.

10.2. Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão, com algoritmo de assinatura SHA256), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

10.2.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

10.2.2. A assinatura digital com Algoritmo do tipo SHA256 é uma exigência dos Portais do TCM/PA, seguindo o padrão novo da ICP Brasil, desta forma a assinatura digital com tal algoritmo é INDISPENSÁVEL, de tal forma que a assinatura com algoritmo diverso deste, será considerada nula de pronto.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.4. A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários à completa e perfeita execução do serviço, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem com quaisquer outras despesas a ele inerentes, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

10.5. A CONTRATADA deve aceitar, sem qualquer empecilho, a fiscalização da execução do contrato;

10.6. Comunicar com antecedência à Contratante a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para o funcionamento normal de suas atividades, justificando o ocorrido.

10.7. Manter durante toda a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

10.8. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituído o equipamento por outra de qualidade igual ou superior.

10.9. Cumprir o prazo de execução dos serviços, substituição e demais condições contratuais.

10.10. Apresentar à Contratante, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução dos serviços, quando for o caso.

10.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

10.12. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

10.13. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as normas internas da Administração Pública.

10.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.15. Assegurar o bem-estar dos usuários dos espaços da Administração Pública durante a execução dos serviços.

10.16. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos.

10.17. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra – coordenadores, supervisores, transportes, montagem, desmontagem, combustíveis e lubrificantes dos veículos que farão o transporte, alimentação e estadia de pessoal, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Cultura e Desportos.

10.17.1. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

10.18. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela execução e entrega dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e do termo de referência e seus anexos.

10.19. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

10.20. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução e entrega dos serviços

10.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

10.22. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados à Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Desportos por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Receber os serviços e dar a aceitação no caso de os mesmos atenderem as especificações do Termo de Referência.
- 11.2. Fiscalizar o bom andamento da execução dos serviços pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- 11.3. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e cláusula contratual.
- 11.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 11.5. Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e anexos, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.
- 11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As sanções referentes à má execução do presente contrato são aquelas previstas no item 12 do edital da licitação, em a estrita observância das determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das respectivas penalidades estabelecidas no 87 da supracitada legislação;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, razão pela qual não causa de rescisão contratual.



#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim como a parcial, exceto, neste último caso, em se tratando de cisão, fusão ou incorporação;

14.1.4. A sub-rogação do contrato, em qualquer hipótese.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

15.1.1. De forma subsidiária, a CONTRATANTE também pode se utilizar das regras previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, bem como na Lei nº 8.078/90.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da cidade de Cametá/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser solucionados através de conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cametá-PA, 07 de Julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
**VICTOR CORREA CASSIANO**  
PREFEIRURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**J. D. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**  
CNPJ sob o nº 34.455.997/0001-96  
**Josemário Francisco do Nascimento**  
CPF: 037.991.024-18  
CONTRATADA